



Prefeitura Municipal do Paulista

LEI Nº 3.084/91.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica Instituído o Fundo Municipal de Saúde que tem por objetivo criar condições financeira e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Saúde executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - O atendimento à Saúde Universalizado, integral regionalizado e hierarquizado;
- II - A Vigilância Sanitária;
- III - A Vigilância Epidemiológica e Ações de Saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV - O Controle e Fiscalização das Agressões ao Meio Ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as organizações competentes das esferas Federal e Estadual.

CONFERE COM O
ORIGINAL
Paulista 01/07/2012
Assinatura: [assinatura]

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal do Paulista

Fls. 02

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano Aplicação a Cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais da Receita e Despesa do Fundo;
- V - Encaminhar à contabilidade geral do Município demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços da Saúde que integram a rede municipal;
- VII - Assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;
- VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulista 01/07/2012
Assinatura - Mot.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação de pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com Cargo ao Fundo;



Fls. 03

Prefeitura Municipal do Paulista

- IV - Encaminhar a contabilidade geral do Município:
 - a) - Mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b) - Trimestramente os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c) - Anualmente, o inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo.
- V - Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - Preparar os relatórios de acompanhamentos de realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde dectada na demonstrações mencionadas;
- IX - Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Saúde;
- X - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - Manter o controle e avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde relatório de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestados pela Rede Municipal de Saúde.

CONFERE COM O
ORIGINAL

Paulista

Assinatura - Mat

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIRO



Prefeitura Municipal do Paulista

Fls. 04

Art. 5º - São Receita do Fundo:

- I - As transferências oriundas do Orçamento da Seguridade Social como decorrência do que dispõe o Art. VI da Constituição da República;
- II - Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - O produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - As parcelas do produto da arrecadação de outras próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha a receber por força de Lei e de convênio no setor;
- VI - Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.

§ 1º - As receitas descritas neste Artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida na agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de:

- I - Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulista 0010712012

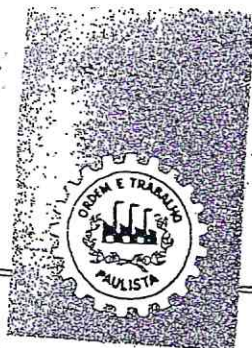
Assinatura - M. C.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I - Disponibilidade monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II - Direitos que por ventura vier a constituir;
- III - Bens móveis e imóveis que foram destinados ao sistema de Saúde do Município;



Prefeitura Municipal do Paulista

Fls. 05

IV. - Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - Bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de Saúde do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente se processará o inventário dos bens direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 79 - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 89 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade do equilíbrio.

§ 1º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinentes.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 10 - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções previsto, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

CONFERE COM O ORIGINAL

Paulista, 01.07.2010
Assinatura - Mat. _____



Prefeitura Municipal do Paulista

Fls. 06.

- Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das parti-
das dobradas.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, in-
clusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais
de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde,
demais demonstrações exigidas pela Administração e pel
legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão
integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

- Art. 12 - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento o S-
cretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas
trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades ex-
cutoras do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO - As cotas trimestrais poderão ser alteradas duran-
te o exercício, observados o limite fixado no or-
çamento e o comportamento da sua execução.

- Art. 13 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autoriza-
ção orçamentária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os casos de insuficiências e omissões orça-
mentária poderão ser utilizados os créditos adi-
cionais suplementares e especiais, autorizado
por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

- Art. 14 - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I - Financiamento total ou parcial de programas inte-
grados de Saúde desenvolvidos pela Secretaria, o
com ela conveniados;
- II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificação
ao pessoal dos órgãos ou entidades de administra-
ção direta ou indireta que participem da execu-
ção das ações previstas no Art. 1º da presente Lei;
- III - Pagamento pela prestação de serviços a entidade
de direito privado para execução de programas ou
projetos específicos do setor Saúde, observado
disposto no 1º Art. 199 da Constituição Federal;

CONFERE COM O
ORIGINAL

data 01/07/2012
assinatura: M. M.



Prefeitura Municipal do Paulista

Fls. 07.

- IV - Aquisição de material permanente e do consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V - Construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços de Saúde;
- VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Saúde;
- VII - Desenvolvimento de programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Saúde;
- VIII - Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de serviços de saúde mencionados no Art. 1º da presente Lei.

CONFERE COM O
ORIGINAL

Assinatura: *[assinatura]*

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência limitada.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas a serem atendidas pelo presente crédito à correrá a conta do Código de despesas 4130 investimentos em Regime de Execução Especial, as quais serão compensadas com os recursos oriundos do Art. 43 §§ e incisos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA, 30 de Setembro de 1991

[assinatura]
ADEMIR BARBOSA DA CUNHA
Prefeito